

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0421/2025

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autor [NOME]-operatório tardio de pé torto congênito, necessitando de órtese do tipo AFO rígida (Evento 1, ANEXO2, Página 19), solicitando o fornecimento de consulta para prescrição de órteses e próteses e materiais especiais (Evento 1, INIC1, Página 9).

O pé torto congênito é definido como uma deformidade caracterizada por mau alinhamento complexo do pé que envolve partes moles e ósseas, com deformidade em equino e varo do retropé, cavo e adução do médio e antepé. A constatação da existência de tecido fibrótico nos músculos, fáscias, ligamentos e bainhas tendíneas da região posteromedial do tornozelo e retropé corroboram a hipótese de defeito primário de partes moles e unidades neuromusculares que levam às alterações ósseas. A tendência atual consiste em evitar as extensas liberações cirúrgicas e, quando houver necessidade de cirurgia, preconizam-se correções localizadas. Segue-se então um período de manutenção da correção com o uso de órtese de abdução dos pés para evitar recorrência das deformidades. A não adesão ao uso da órtese, seja devido a problemas familiares, socioeconômicos, ou ao próprio desconhecimento do protocolo, é o principal fator associado à recidiva do PTC.

Diante do exposto, informa-se que a consulta para prescrição de órteses e próteses e materiais especiais está indicada ao manejo do quadro clínico do Autor - [NOME], necessitando de órtese do tipo AFO rígida (Evento 1, ANEXO2, Página 19). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, órtese suropodálica sem articulação em polipropileno (infantil), sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 07.01.02.023-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para o Autor, solicitação de consulta em reabilitação - prescrição de órteses, próteses e materiais especiais, diagnóstico: deformidades congênitas do pé, solicitada em 02/07/2024, pela Clínica da Família Estácio de Sá, classificação de risco: Vermelho – emergência, com Situação: Reenviado, com a seguinte observação: “Paciente mantém quadro ainda com necessidade de avaliação”.

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da referida demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 19) foi descrito que o Autor corre risco de perder os efeitos dos tratamentos já realizados caso não faça uso da órtese necessária. Assim, salienta-se que demora exacerbada na realização da consulta e posterior aquisição da órtese poderá influenciar negativamente no seu prognóstico.

Acerca do ente responsável pelo eventual cumprimento da obrigação em tela, ressalta-se que a política de Regulação da Atenção à Saúde é exercida pelas secretarias estaduais e municipais de saúde, conforme pactuação estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão do Pacto pela Saúde, em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo.

Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de custo de material hospitalar, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 35ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.